



Massa Falida de Oi S.A. – Em Continuação Provisória de Atividades

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Cancelamento de Ofício da Listagem da Companhia - B3

Massa Falida de Oi S.A. – Em Continuação Provisória de Atividades¹ (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade ao Fato Relevante de 25.08.2026, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu o Ofício nº 337/2026-DRL (“Ofício”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), datado de 16.09.2026, informando que a B3 decidiu pelo Cancelamento de Ofício da Listagem da Companhia, nos termos do art. 70, V, do Regulamento de Emissores (“Regulamento”), em razão da decretação de sua falência.

Com o cancelamento, as ações de emissão da Companhia (OIBR3 e OIBR4) deixarão de ser mantidas e negociadas no ambiente da depositária central da B3 e passarão a constar dos registros do escriturador da Companhia, atualmente o Banco do Brasil. A deslistagem não implica no cancelamento automático das ações de emissão da Companhia tampouco a conversão em créditos contra a massa falida. Os titulares permanecerão acionistas da Oi enquanto subsistirem as ações e a personalidade jurídica da sociedade.

O cancelamento da listagem da Companhia não altera a situação de seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer atualizações relevantes do assunto objeto deste Fato Relevante.

¹ O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou a sentença de Convolução da Recuperação Judicial em Falência no dia 25.08.2026, com publicação do Acórdão em 02/09/2026, razão pela qual se aguarda para momento processual próximo a expedição de ofícios de comunicação do status jurídico da sociedade, pelo d. Juízo Falimentar.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2026

Massa Falida de Oi S.A. – Em Continuação Provisória de Atividades

Preserva-Ação Administração Judicial
p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende

Pinto Machado Advogados Associados
p. Adriano Pinto Machado